

MÁRCIO ÁVILA DE SÁ
CNPJ: 20.454.865/0001-35

AO SR. PREGOEIRO
AO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024

CONTRARRAZÕES

MÁRCIO ÁVILA DE SÁ, CNPJ: 20.454.865/0001-35, EMPRESA SITUADA NESTE MUNICIPIO, REPRESENTADO PELO SR. MÁRCIO DE SÁ, COM RG: 3074655105, CPF: 948.082.790-53, VEM INTERPOR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MARIELE JULIANA MACHADO, CNPJ: 32.679.690/0001-43, CONTRA NOSSA CITADA ACIMA.

ITEM 4.2, EDITAL 052/2024

A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, EM SEU RECURSO CONTRA NOSSA EMPRESA MÁRCIO ÁVILA DE SÁ, ALEGA SEM EMBASAMENTO LEGAL E DE FORMA IRREGULAR QUE NOSSA EMPRESA NÃO CUMPRIU O ITEM N° 4.2 DO EDITAL N° 052/2024.

PODEMOS NOTAR SEM QUALQUER OBSTÁCULO NA SESSÃO ONLINE QUE EM QUALQUER MOMENTO O LEILOEIRO PEDIU A PLANILHA DETALHADA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

TANTO QUE NEM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO DISPONIBILIZOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO TAL PLANILHA DE CUSTOS.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO SÓ PODE ESTAR BLEFANDO CONTRA NÓS LICITANTES E PRINCIPALMENTE CONTRA O LEILOEIRO DO PREGÃO 052/2024.

AO NOSSO VER ELA INTERPÔS O RECURSO CONTRA A PESSOA ERRADA, POIS NESSE CASO DE FORMA ABSOLUTAMENTE NORMAL DEVERIA ENVIAR ESSE RECURSO CONTRA O PREGOEIRO.

DESTA FORMA QUEM DEVERIA SER PENALIZADO EM PRIMEIRA ORDEM SERIA A PRÓPRIA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, DEVENDO SER DESCLASSIFICADA NOS ITENS QUE OBTVEU EXITO, ITENS: 0011, 0016, 0017, 0040, DO EDITAL 052/2024, POIS PROTOCOLOU DE FORMA ABSOLUTAMENTE IRREGULAR, PROVAS CONTRA SI PRÓPRIA, OCASIONANDO CONFUSÃO DESPROPORCIONAL AO PROCESSO LICITATÓRIO.

ITEM: 5.3 EDITAL 052/2024

NOSSO BALANÇO, ITEM 5.3, b. ESTÁ NA FORMA DA LEI, AUTENTICADO DIGITALMENTE PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PORTANTO SUAS ALEGAÇÕES SÃO MAIS UMA VEZ FEITOS DE FORMA IRREGULAR E ALEATÓRIOS, NO QUE SE REFERE AS NOTAS EXPLICATIVAS, ELAS ESTÃO ASSINADAS DIGITALMENTE PELO CONTADOR E PELO REPRESENTANTE LEGAL DE NOSSA EMPRESA.

NOTA – SE MAIS UMA VEZ QUE A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO ESTÁ SE CONTRA DIZENDO.

OBS: PEDIMOS QUE O PREGOEIRO VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO NO ITEM 5.3,b. QUE PEDE DE FORMA EXPLICITA OS:

- 1) INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE
- 2) INDICES DE LIQUIDEZ GERAL
- 3) SOLVENCIA GERAL

ESSES ÍNDICES SÃO SOLICITADOS NO BALANÇO NA FORMA DA LEI, E SÃO : INDICES AUTENTICADOS PELA JUNTA COMERCIAL E NÃO SÓ ASSINADAS PELO CONTADOR, COMO OCORREU COM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, QUE DE FORMA IRREGULAR COLOCOU OS INDICES EM UMA FOLHA SEPARADA DO BALANÇO E SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL, PORTANTO SEUS INDICES NÃO ESTÃO NA FORMA DA LEI.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO JÁ DEVERIA TER SIDO DECLARADA INABILITADA DO CERTAME.

PEÇO QUE O SR. PREGOEIRO VERIFICA NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO TAL ERRO INSANÁVEL, POIS ELE ATINGE DIRETAMENTE A VALIDADE DO REFERIDO DOCUMENTO DEVENDO ASSIM SER IMEDIATAMENTE INABILITADA A EMPRESA DO CERTAME.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

NOSSA EMPRESA É INDIVIDUAL E ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL N° 052/2024 QUE CITA: A) CÓPIA DO REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL QUE É O NOSSO CASO, PORTANTO REGULAR CONFORME O EDITAL, POIS APRESENTAMOS NOSSO REQUERIMENTO INDIVIDUAL E EM NOSSO BALANÇO FOI APRESENTADO UM PATRIMONIO LIQUIDO COMPATÍVEL COM NOSSA PROPOSTA - PATRIMONIO LIQUIDO ITEM 5.3,b,III, É O QUE

SOLICITA NO EDITAL, NO LUGAR DO CAPITAL SOCIAL, PORTANTO ESTAMOS NA FORMA DA LEI E CONFORME O EDITAL 052/2024.

DIANTE TAIS RECURSOS E CONTRARRAZÕES , PEÇO QUE SEJAM DEFERIDO NOSSOS PEDIDOS.

TAMBÉM QUE, SEJA DECLARADO O RECURSO DE MARIELE JULIANA MACHADO NULO POIS ELE ESTÁ EM DESACORDO EM AS SUAS INTENÇÕES DE RECURSOS NOS ITENS: 6 E 35.

A MESMA PROTOCOLOU NESSE MESMO RECURSO O ITEM 18 DA EMPRESA ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA – ME, OS ITENS 22 E 23 DA EMPRESA MÁRCIO DA SILVA POETA, E O ITEM 30, EMPRESA COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA.

PORTANTO NÃO SE SABE CONTRA QUAL A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO INTERPÔS TAL RECURSO.

DIANTE DE TAL RECURSO INDEREÇADO DE FORMA A NÃO IDENTIFICAR A CORRETA EMPRESA RECORRIDA.

PEDE QUE SEJA NULA O RECURSO DA MARIELE JULIANA MACHADO.

TRIUNFO, 10 DE JUNHO DE 2024

MÁRCIO ÁVILA DE SÁ